

Destinatário(s): Pró-reitoria de Administração (PROAD)

Assunto: Publicação inverídica de informação no D.O.U. conforme item “3.1.a.1 - Constatação 01: Item 4 e 5” do Relatório de Auditoria nº 2020003.

NOTA DE AUDITORIA Nº 008/2021

Sra. Pró-reitora,

1. No decorrer da ação de avaliação nº 04/2019 constante do PAINT 2019, a qual resultou no Relatório de Auditoria nº 2020003¹ e que teve por objeto a apuração de denúncia quanto à especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”, foram reveladas falhas de condução e fiscalização do contrato nº 37/2012 com a empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda².
2. Antes, porém, cabe observar que diante da necessária independência e imparcialidade de atuação da Auditoria Interna – AUDIN perante a constatação que ultrapassou os limites dos normativos e controles internos, urge a necessidade de repassar à situação encontrada a essa Pró-reitoria, para que realize sua análise e adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração dos fatos, e, se julgar cabível, encaminhar para posterior instauração de processo de apuração de responsabilidade para o fato que passamos a relatar:
 - a. Trata-se de indício de falta grave quanto ao conteúdo referente à data informada de assinatura do Termo Aditivo (TA) nº 1/2013, ou seja, a data de “18/09/2013”, conforme publicado no D.O.U. em 12/12/2013, sendo que tal aditivo está vinculado ao contrato anteriormente citado e teve por objeto a “Alteração do Cronograma Físico-Financeiro, com acréscimo de 8 (oito) meses no prazo de execução dos serviços e no

¹ Relatório de Auditoria nº 2020003 encontra-se disponível em <https://audin.ufabc.edu.br/relatorios>

² Autos de processo nº 23006.000515/2012-05.

(sic) de vigência do contrato, bem como o acréscimo de quantitativos com alteração no valor contratual” (fl. 949);

b. Tal fato, referente a data publicada de assinatura do TA em comento, se analisado isoladamente, poderia passar incólume por aparentemente tratar-se de mero ‘erro’, entretanto, considerando que o instrumento de TA n° 1/2013 fora efetivamente assinado na data de “02/12/2013” (fls. 946 a 948), somado aos eventos que o antecederam, acabam por invalidar tal pressuposto, senão vejamos:

i. O contrato n° 37/2012 tinha por vigência o período **de 24/09/2012 a 18/09/2013**, conforme se depreende do extrato publicado no D.O.U. em 24/09/2012 (fl. 879), sendo que em 07/11/2013 foi solicitada pela então Coordenação de Obras (C.O.) sua prorrogação por meio da CI n° 142/2013/CO-UFABC (fl. 891), ou seja, **após 50 dias do término da vigência contratual** (fls. 891-894), importando tal ato em questionamento quanto a sua legalidade e por conseguinte, em impossibilidade de que a assinatura do referido TA, como publicado no D.O.U. de 12/12/2013, tenha ocorrido na data de “18/09/2013”, ou seja, antes da manifestação da C.O.. Dessa forma, **evidencia-se que não se trata de ‘qualquer data’ de assinatura publicada, mas exatamente o último dia de término da vigência contratual, ou seja, revela indícios de que foi um ato deliberado**, de forma a expressar uma aparente regularidade a fim de superar, como se possível fosse, o exaurimento jurídico do referido contrato, uma vez que fora ultrapassado o período legal para aditamento do prazo contratual, levando, por conseguinte, a indução a erro do leitor que teve contato com a respectiva publicação.

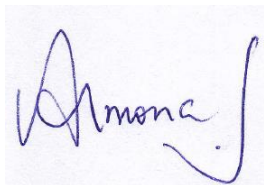
3. Uma vez narrado os fatos que definem a materialidade de indícios de ato lesivo à “fé pública” e, portanto, demonstrada a gravidade do presente caso, em face de atuação em não conformidade com art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o inciso I, art. 2° da Lei n° 8.027/1990; os incisos I e IX, art. 116, da Lei n° 8.112/1990; art. 11, *caput*, da Lei n° 8.429/1992 e inciso I, art. 8°, do

Código de Ética da Universidade Federal do ABC, dentre outras normas relacionadas com o dever de integridade das informações prestadas pelos agentes públicos, como no caso da Lei da Transparência nº 12.527/2011, especificamente quanto seu inciso VIII, art. 3º e inciso II, art. 6º, sendo que nos cabe subsidiar o respectivo juízo de admissibilidade com as cópias dos documentos (anexos) que embasaram tais indícios consignados neste documento, encaminhamos para que se promova, no âmbito da Pró-reitoria, a devida apuração dos fatos narrados.

4. Ademais, no intuito de acompanhar os resultados desta Nota de Auditoria, solicitamos a gentileza de posicionamento à AUDIN quanto à decisão dessa Pró-reitoria, bem como o(s) resultado(s) apurado(s);
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 de março de 2021.



Bruna Armonas Colombo
Administradora



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora-chefe